



**PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

CONTRATO Nº 05/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL E A EMPRESA CAPITAL DAS
CHAVES - MEI PARA EXECUTAR SERVIÇOS
DE CHAVEIRO EM GERAL, COM
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E
MATERIAL.**

Processo nº 00034.000759/2016-71

A **União**, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral de Administração, Senhora **JANE SANTANA DE BRITO**, portadora da Carteira de Identidade nº 6457124 – SSP/BA, e do CPF nº 639.408.175-20, residente e domiciliada nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **CAPITAL DAS CHAVES - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.221.915/0001-06, estabelecida a Quadra 01 Conjunto A nº 64 –Sobradinho - Brasília-DF - CEP: 73020-011, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo, Senhor **REINALDO GALVÃO BELO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1842757 – SSP/DF, e do CPF nº 718.642.701-44, de acordo com a representação que lhe é outorgado por Contrato Social, resolvem celebrar o presente contrato, conforme especificações constantes do Processo nº. 00034.000759/2016-71, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 01/2016, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas e suas alterações e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e conforme consta no Termo de Referência nº 02/2016, e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro em geral sob demanda, com fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MATERIAL	QUANT. ESTIMADA
1	Cópia de chave simples.	200
	Cópia de chave tetra.	15
	Cópia de chave de cofre.	2
	Modelagem de chave de porta.	30
	Modelagem de chave de móvel.	30
	Fornecimento e instalação de fechadura de gaveta.	15
	Fornecimento e instalação de fechadura de móvel.	15
	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tetra.	8
	Fornecimento e instalação de fechadura de porta comum marca Papaiz, Aliança ou similar.	30
TOTAL DE MATERIAL		345

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	CÓDIGO SIASG
2	Abertura de cofre.	2	00000543-6
	Abertura de fechadura de porta.	20	00000543-6
	Abertura de fechadura de móvel.	20	00000543-6
	Conserto de fechadura de porta.	20	00000543-6
	Conserto de fechadura de móvel.	20	00000543-6
	Troca de segredo de cofre.	2	00000543-6
	Troca de segredo de fechadura de porta comum.	20	00000543-6
	Troca de segredo de fechadura de móvel.	20	00000543-6

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada, que constituem partes integrantes deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

1. Sempre que houver a necessidade, os serviços serão solicitados pela GESEG e/ou pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem de Serviço/OS, tendo a contratada o prazo máximo de 12 horas para realizar o atendimento, contado a partir do horário da chamada, exceto urgência e emergência, que terá atendimento imediato.
2. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratante e com a presença obrigatória de um servidor indicado pela GESEG e/ou pelo fiscal do contrato, no período entre 8 e 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ocorrer eventuais atendimentos nos finais de semana ou fora do expediente normal.
3. Todo material fornecido e o utilizado nos serviços deverão ser de excelente qualidade, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado.
4. As substituições de fechaduras deverão ser feitas com material da mesma marca e modelos das linhas existentes na contratada, ou, se não mais fabricado, por outra com as mesmas características funcionais e de qualidade superior.
5. Os serviços serão autorizados pela contratante e as cópias das Ordens de Serviços deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Das Obrigações da CONTRATADA:

1. Atender os chamados em prazo não superior a 12 (doze) horas. Caso o prazo não seja cumprido, a contratada ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

2. Informar à contratante, logo após a assinatura do contrato, o número do telefone, do fax e/ou do endereço eletrônico para envio de mensagens, por meio dos quais serão promovidos os chamados, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato.
3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, por intermédio de pessoas devidamente qualificadas e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
4. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.
6. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros ou aos locais, mobiliários e/ou equipamentos onde ocorrerão os serviços, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, como anteriormente encontrado.
7. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
8. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
9. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando da entrada e enquanto permanecerem nas dependências da contratante.
10. Providenciar a imediata substituição de qualquer funcionário, seja por deficiência técnica de conhecimento, falta de treinamento adequado e/ou por comportamento considerado inadequado pela contratante.
11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 12 (doze) horas, após comunicado da contratante.
12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, em cumprimento ao estabelecido no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
13. Entregar ao fiscal do contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante.
14. Cumprir os prazos para atendimento estabelecidos neste contrato.
15. É expressamente vedada à contratada:
 - a. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, durante a execução dos serviços.
 - b. a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante.
 - c. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da contratante, sob pena de rescisão contratual.



II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado.
2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação, e exclusivamente para execução dos serviços.
3. Promover o pagamento das faturas na forma e prazo pactuados.
4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, por meio de fiscal devidamente designado.
5. Comunicar à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada, relacionados com a execução de serviços.
7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executados em desacordo com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste contrato é de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos) para material e de R\$ 2.069,80 (dois mil e sessenta e nove reais e oitenta centavos) para serviços, perfazendo o valor total de R\$ 7.582,30 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), conforme quadros abaixo:

Item	Especificação/Material	Quant. Estimada	Preço unit.	Valor Total
1	Cópia de chave simples.	200	7,00	1.400,00
	Cópia de chave tetra.	15	14,50	217,50
	Cópia de chave de cofre.	2	10,00	20,00
	Modelagem de chave de porta.	30	21,90	657,00
	Modelagem de chave de móvel.	30	19,90	597,00
	Fornecimento e instalação de fechadura de gaveta.	15	29,50	442,50
	Fornecimento e instalação de fechadura de móvel.	15	29,50	442,50
	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tetra.	8	44,50	356,00
	Fornecimento e instalação de fechadura de porta comum marca Papaiz, Aliança ou similar.	30	46,00	1.380,00
TOTAL DE MATERIAL		345	228,80	5.512,50

Item	Especificação/Serviço	Quant. Estimada	Preço unit.	Valor Total
2	Abertura de cofre.	2	29,90	59,80
	Abertura de fechadura de porta.	20	18,00	360,00
	Abertura de fechadura de móvel.	20	18,00	360,00
	Conserto de fechadura de porta.	20	15,00	300,00
	Conserto de fechadura de móvel.	20	18,00	360,00
	Troca de segredo de cofre.	2	15,00	30,00
	Troca de segredo de fechadura de porta comum.	20	15,00	300,00
	Troca de segredo de fechadura de móvel.	20	15,00	300,00
TOTAL SERVIÇO		124	143,90	2.069,80
VALOR TOTAL MATERIAL E SERVIÇO				7.582,30

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos créditos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, Programa de Trabalho: 04662203828040001, Fonte: 150, Elementos de Despesas: 339030 e 339039, tendo sido emitidas as Notas de Empenhos nºs 2016NE800209 e 2016NE800210, datada de 08/04/2016, nos valores de **R\$ 5.512,50 (cinco mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)** e de **R\$ 2.069,80 (dois mil e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender os chamados em prazo não superior a 12(doze) horas, conforme consta do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão recebidos:

- a. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- b. **Definitivamente**, por servidor designado pela autoridade competente, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.
- c. O recebimento **provisório** ou **definitivo**, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado pela Contratante, sendo-lhe reservado o direito de recusar os serviços e/ou materiais que não estejam de acordo com as especificações deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização fará o registro das ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à Administração superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O atesto da execução do serviço e/ou fornecimento de material estará a cargo do fiscal do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, vigorando até **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, conforme dispõe a alínea "a" do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data da apresentação da nota fiscal, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Previamente ao pagamento, será realizada consulta ao SICAF, relativa à situação da Contratada, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e ainda:

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa:

b.1 compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item 1;

b.2 compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b.3 moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.4 moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito devido à contratada, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou cobrada judicialmente.
4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.
5. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
6. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no item 1 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:
- a. **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
 - b. **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;
 - c. **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.
7. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela contratante de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.
8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na Imprensa Nacional em relação à Contratada.
10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
11. Todas as penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do item 1, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.



12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia do serviço e do material fornecido não poderá ser inferior ao prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

1. São motivos para a rescisão da contratação, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelece os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

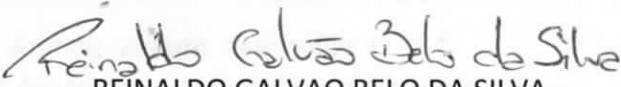
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

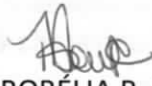
Brasília, 15 de abril de 2016.


JANE SANTANA DE BRITO
Coordenadora-Geral de Administração
CONTRATANTE


REINALDO GALVAO BELO DA SILVA
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CARMEM GORETE COELHO SANTOS
Assistente COLOG
Matrícula Siape nº: 1666746


MÔNICA ROBÉLIA P. DE SOUZA
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6442184